ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.149, de 28 de junho de 1985.

Altera a Lei Municipal nº1119, de 28 de maio de 1984, que dispõe sobre o pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria e de débitos relativos ao mesmo tributo e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.119, de 28 de maio de 1984, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

"§ 1º - No caso do contribuinte requerer o pagamento em parcelas, deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias do aviso de lançamento, e o número das prestações ficará limitado de forma que cada parcela não seja inferior ao valor de 1 (uma) ORTN na ocasião do lançamento."

"§ 2º - O pagamento parcelado sofrerá, sobre cada parcela, a partir da data do lançamento, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, esta mediante o coeficiente de aplicação da atualização fixados pelo Governo Federal.".

"Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, terão o mesmo cancelado se atrasarem uma das parcelas em mais de 30 (trinta) dias, ficando sujeitos ao pagamento do saldo em uma só vez, acrescido da correção e juros estabelecidos por esta Lei e mais a multa de 10% sobre o saldo devedor.".

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

...

(Continuação da Lei nº 1.149, de 28 de junho de 1985.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de junho de 1985.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal